



PROGRAMA DE HORTAS MUNICIPAIS NO FUNCHAL

A malha urbana do Funchal caracterizou-se até há bem pouco tempo por albergar no seu interior numerosas áreas agrícolas, as quais contribuíam, juntamente com as zonas verdes públicas e as alamedas arborizadas, para colorir de verde o anfiteatro da cidade. Esta situação, promotora de inúmeros benefícios para os cidadãos, tem vindo a alterar-se com a expansão e densificação da malha urbana.

A Câmara Municipal do Funchal, consciente das vantagens da manutenção de bolsas de terrenos agrícolas no interior do tecido urbano, nomeadamente pelo papel que poderão representar na economia familiar e na qualidade da alimentação, para além de permitirem a redução da matéria orgânica no lixo indiferenciado e de funcionarem como recurso lúdico, de recreio e terapêutico, decidiu implementar um programa que visa incentivar a criação de hortas urbanas, incluindo a componente de pecuária com animais de pequeno porte.

Pretende-se, com esta iniciativa, estimular práticas de cultivo que aproximem o cidadão da natureza, no respeito pelos equilíbrios ambientais.

REGULAMENTO

As condições de participação neste programa ficam definidas pelo presente Regulamento.

1. PARTICIPANTES

Pode candidatar-se a este programa qualquer munícipe residente no concelho que pretenda ter uma horta, com excepção dos funcionários da Câmara Municipal do Funchal e respectivos cônjuges ou descendentes dependentes.

2. INSCRIÇÃO*

a) Os interessados poderão fazer a sua inscrição presencialmente na Divisão de Atendimento e Informação, Praça do Município, 9000-512 Funchal, sendo-lhes atribuído um comprovativo do acto.

b) No acto de inscrição, o munícipe deve indicar qual a modalidade, e apenas uma, pretendida: horticultura, pecuária de pequeno porte ou situação mista (horticultura e pecuária de pequeno porte).

c) Cada munícipe ou agregado familiar por residência só poderá beneficiar de um talhão, no conjunto de hortas municipais.

d) O Departamento de Espaços Verdes incluirá as novas inscrições na lista de candidatos a uma Horta Municipal, a qual será actualizada e disponibilizada, por modalidade, no site da autarquia, ficando igualmente para consulta pelos interessados na Divisão de Atendimento e Informação.

* Por decisão camarária, não se aceitam novas inscrições a partir de 2 de Janeiro de 2014.

3. LOCALIZAÇÃO

Os locais a disponibilizar pela Câmara Municipal do Funchal para a produção agrícola e/ou pecuária serão divulgados à medida que forem sendo infra-estruturados locais adequados.

4. ATRIBUIÇÃO

a) A atribuição dos lotes faz-se por ordem de inscrição e sempre que houver espaços disponíveis.

b) O número de entrada do pedido de inscrição mantém-se invariável até à atribuição do lote.

c) No caso de serem contemplados com um determinado lote, os inscritos podem recusar, optando por permanecer na lista, até a um máximo de três recusas, altura em que serão eliminados.

d) No caso de desistência, o lote deve reverter novamente para a Câmara, estando vedada a cedência a terceiros.

5. UTILIZAÇÃO

a) Podem ser praticadas culturas hortícolas e ornamentais, não sendo permitida a utilização do lote em monocultura.

b) Dada a pequena dimensão dos lotes, e para evitar o ensombramento das culturas contíguas, só poderão ser instaladas árvores de fruto de pequeno porte e de raízes pouco agressivas.

c) Não são admitidas estufas.

d) Só são permitidos animais (aves de capoeira, ovelhas, coelhos, cabras e/ou 1 porco) nos talhões especificamente disponibilizados para o efeito.

e) Não podem ser edificadas quaisquer estruturas para além das existentes, à excepção de cancelas que não podem ultrapassar a altura da vedação, nem instalados pavimentos em cimento ou outros impermeáveis.

f) Não são admitidas alterações às características básicas das infraestruturas instaladas, nomeadamente a subida da altura das vedações ou colocação de tapumes opacos, o deslocamento/rotação da casa-abrigo ou outras mudanças nas cancelas, vedações ou arrecadações.

6. DIREITOS DOS UTILIZADORES

Os utilizadores têm direito a:

a) Utilizar, a título gratuito, um talhão de terreno cultivável, inserido num espaço vedado e dispendo de uma arrecadação individual para armazenamento de pequenas alfaias agrícolas.

b) Utilizar, a título gratuito, água de rega a partir de um ponto comum.

7. DEVERES DOS UTILIZADORES

Os utilizadores devem:

a) Utilizar a água de rega de forma racional.

b) Dar início às práticas agrícolas até 1 mês após a entrega do talhão e respectiva assinatura do Acordo de Utilização, mantendo as hortas em produção.

c) Assegurar a conservação da arrecadação que lhe for atribuída.

d) Realizar a compostagem dos resíduos das culturas hortícolas dentro do próprio talhão, em detrimento da sua retirada para o exterior.

e) Zelar pelo asseio, segurança e bom uso do espaço, bem como pela cordialidade das relações humanas entre hortelãos e com os moradores da envolvente.

8. ACEITAÇÃO

A participação dos munícipes neste programa implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura de um Acordo de Utilização, bem como a

renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão concedido.

9. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DO ACORDO DE UTILIZAÇÃO

a) O Acordo, realizado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por um período de 3 anos a contar da data da sua assinatura, se outro prazo não for expressamente indicado nesse documento. Após este período, o detentor de uma horta deverá manifestar presencialmente junto do Departamento de Espaços Verdes, Praça do Município, 9000-512 Funchal, o seu interesse em continuar com o respetivo cultivo.

b) A CMF pode, em qualquer altura, determinar a perda de direito à utilização do lote caso considere não estarem a ser cumpridos os deveres previstos.

c) O utilizador pode rescindir o Acordo e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar a autarquia de imediato, devolvendo as chaves respectivas.

d) No caso de se verificar alguma das situações das alíneas b) ou c) deve o lote ser entregue em condições idênticas às que se encontrava aquando da sua recepção pelo utilizador.

10. LACUNAS

As lacunas do presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pelo Vereador do pelouro competente na matéria.

Este regulamento poderá sofrer pequenas adaptações consoante os locais a disponibilizar e a experiência adquirida com os lotes já em funcionamento.

Departamento de Espaços Verdes

2 de Janeiro de 2014